



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1135

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 119/22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
045°	Sessão de 11 / 05 / 22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(11)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10 / 05 / 22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CK4903MV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX0NLNDkwM01W> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **CK4903MV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 152/21

Florianópolis, 12 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Imbituba, de imóvel com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 1.609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Imbituba.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a implantação de serviços voltados à assistência social.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77PZ6P7H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/11/2021 às 17:35:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzc3UFo2UDdl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0008047/2021** e o código **77PZ6P7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0119.4/2022



Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Imbituba o imóvel com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 01609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de assistência social por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D931SW4U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX0Q5MzFTVzRV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **D931SW4U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SEA 00008047/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 23/07/2021 às 17:09

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Prefeitura Municipal de Imbituba

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Solicitação de recebimento de imóvel em
doação
No. solicitação: 0001642136/2021



Ofício SEASH Nº 020/2021

Imbituba/SC, 13 de julho de 2021.

Ilmo Senhor
Mário Cesar de Souza
Presidente da Associação de Moradores de Nova Brasília
NESTA

Assunto: Terreno Utilizado para Quadra Esportiva

Prezado Senhor

Manifestando nossos respeitosos cumprimentos, informamos que o município de Imbituba, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEASH, presta atendimento de proteção social básica à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social através dos CRAS's - Centros de Referência de Assistência Social, localizados nos bairros de Vila Nova e Nova Brasília.

A região norte do município é atendida pelo CRAS NORTE, contemplando os bairros de Vila Alvorada, Vila Nova Alvorada, Village, Nova Brasília, Campestre, Mirim, Morro do Mirim, Sambaqui, Araçatuba, Arroio, Alto Arroio, Arroio do Rosa, Ibiraquera e Penha.

O município vem pleiteando recursos junto ao Governo do Estado para construção da sede própria, uma vez que o imóvel atualmente utilizado é alugado, e não apresenta todas as condições físicas necessárias para o pleno funcionamento do CRAS.

Salientamos, no entanto, que estamos encontrando dificuldades de identificar uma área pública no bairro de Nova Brasília, para a construção do CRAS NORTE, que seja de fácil acesso a população usuária dos serviços.

Diante do exposto, vimos verificar se a Associação de Moradores de Nova Brasília, a qual detém a cessão de uso do terreno, o qual é de fato de propriedade do Estado de Santa Catarina, tem alguma objeção quanto ao município de Imbituba solicitar a área que atualmente possui a quadra de esportes para a construção do CRAS NORTE.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externarmos sentimentos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Stela Lane Napoleão

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH

*Recb. In 25/08/2020
grat. Ar. Imbituba*



GOVERNO DE
IMBITUBA



Ofício PMI/Gabinete Nº 033/2021

Imbituba/SC, 20 de julho de 2021.

Exmo Senhor

Jorge Eduardo Tasca

Secretário Estadual de Administração

FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Solicitação de recebimento de imóvel em doação

Senhor Secretário,

O Município de Imbituba, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, atende a população em situação de vulnerabilidade social e econômica através dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS.

Destacamos que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) *"é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social"*. (Guia de Orientações Técnicas do CRAS/MDS).

Atualmente os imóveis utilizados para atendimento desta população são locados, sendo que na região Norte do Município, não identificamos área pública municipal disponível para construção do CRAS, que seja central ou em pontos de convergência de circulação, de modo que propicie acessibilidade aos usuários do serviço.

Cientes da existência de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, localizado na Rua João de Carvalho, Nova Brasília, neste Município, matrícula Cartório Registro de Imóveis de Imbituba, N. 6.875 (anexa), o qual atualmente está destinado em Cessão de Uso para Associação de Moradores de Nova Brasília, efetuamos consulta a referida entidade, que declarou não apresentar objeção quanto a doação de parte do imóvel para o Município, mais precisamente onde encontra-se a quadra de esporte (ofício anexo).

Diante do exposto, encaminhamos documentações, em anexo, para Vossa apreciação e manifestação, e solicitamos a doação para o Município, de parte do imóvel para a construção do CRAS - Norte.

Respeitosamente,

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Imbituba

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA
Rua João de Carvalho, s/n, Bairro Nova Brasília – Praça Laudelino
Imbituba – SC.
CEP 88780-000

Imbituba, 19 de julho de 2021.



Ilma Senhora
Stela Lane Napoleão
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH
NESTA

Ref. Ofício SEASH nº 020/2021.

Manifestando nossos cordiais cumprimentos, em resposta ofício SEASH nº 020/2021, informamos que a Associação de Moradores de Nova Brasília se manifesta favorável à destinação do terreno onde atualmente se encontra a quadra de esportes para a edificação do CRAS NORTE.

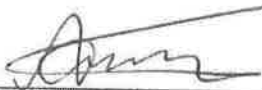
Registramos que a Associação vem encontrando dificuldades no que diz respeito a manutenção da quadra, a qual já apresenta necessidade de reparos, bem como, por vezes possibilita a concentração de jovens em horários indevidos sem monitoramento.

Destacamos a importância da regulamentação junto a Secretaria do Estado da Administração considerando que a cessão de uso está destinada a Associação de Moradores de Nova Brasília.

Outrossim registramos que entendemos que a construção da sede própria para o CRAS NORTE, irá impactar diretamente na melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade da região de abrangência do referido equipamento, e consequentemente, vem ao encontro dos objetivos da Associação de Moradores de Nova Brasília.

Sem mais nos colocamos à disposição para ser necessário prestarmos outras informações.

Atenciosamente,



ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA
Administrador Provisório



DADOS DO IMÓVEL Nº 01609

DADOS GERAIS

NOME: ACAMPAMENTO E GARAGEM (C USO ASSOC. MOR. BAIRO CONFABILIA) FAZEND. ESTADO DEC. 4276/2006

INSCRIÇÃO RFB: CNOK - FEITO - FEITO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

01.06.01.008.604.0306.001

06.01.373.604.0443.000

LOCALIZAÇÃO

SDR: TUBARÃO

ZONA: URBANA

DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO

PAVIMENTO: LAJOTA SEXTAVADA

ENDEREÇO:

RUA JOÃO DE CARVALHO

NOVA BRASÍLIA IMBITUBA - SC

CEP: 88780-000

CONFRONTANTES:

FRENTE: RUA JOÃO DE CARVALHO

NORTE: ERGIO LEOPOLDO

OESTE: PAULINO DAVI GARGNIN E MACÉLO CORREIA VIEIRA

SUL: ANA SEBASTIANA



TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 6.875

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 0

COMARCA: IMBITUBA

ÁREA: 2.415,35

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969

FORMA DE AQUISIÇÃO: USUCAPIÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 03/09/1987

CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 725.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

PRÉDIO

MATRÍCULA: 6.875

PROPRIETÁRIO: PARTICULAR

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.000,00

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

VALOR VENAL: R\$ 275.000,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AValiação

VALOR TOTAL: 1.000.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 725.000,00

VALOR DAS BENFEITORIAS: 275.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

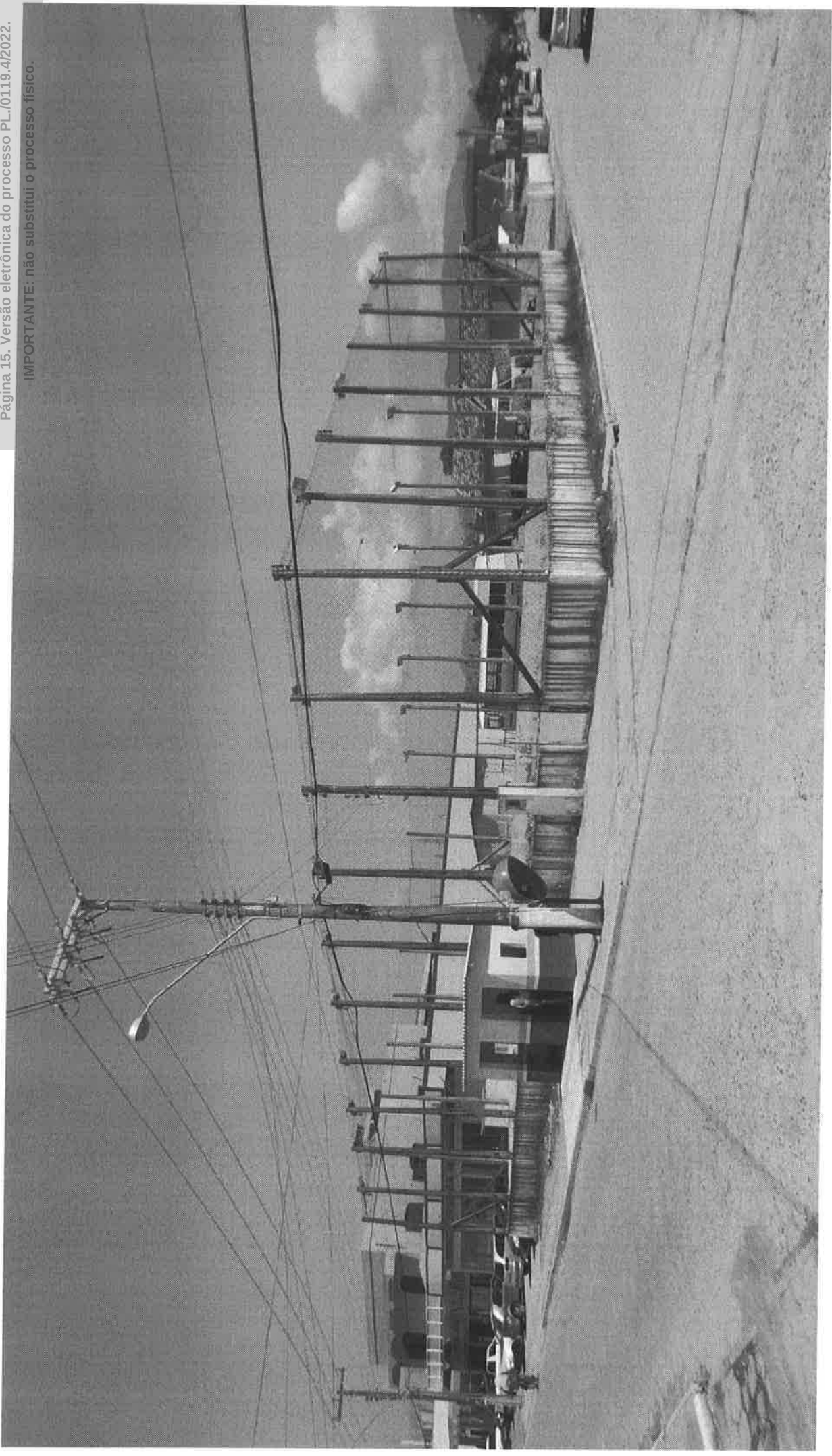
DATA: 15/06/2015

AUTOR: ALZENI APARECIDA SCHROH

INFORMAÇÃO: CONFORME DECRETO 4276 DE 28/04/2006, O REFERIDO IMÓVEL FOI TRANSFERIDO PARA O ESTADO, FALTANDO ESCRITURAÇÃO DO MESMO.



IMPORTANTE: não substitui o processo físico.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 4316/21

Florianópolis, 23 de agosto de 2021

Processo nº: SEA 8047/2021
Interessado: Município de Imbituba

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PMI/Gabinete nº 033/2021, o qual requer a doação de parte do imóvel matrícula no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba sob o nº 6.875, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta é necessário instruir o processo em trinta dias, com o(s) seguinte(s) documento(s):

(X) Ofício com manifestação do interessado contendo:

- () Manifestação do interessado subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s);
- () Justificativa clara – a justificativa da doação deve estar em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980;
- () Finalidade da doação - a indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente a finalidade social do órgão ou entidade;
- (X) Informar se o interesse é pelo imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo; e
- (X) Informar se há benfeitorias ou não.

() Matrícula(s) do Imóvel;

() Incluir a ficha de Cadastro do SIGEP (para órgão com acesso ao SIGEP);

() Caso o imóvel pretendido esteja ocupado por outros, deverá constar a manifestação expressa de concordância subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s) sobre o interesse no uso compartilhado e sobre o croqui da área (SED, SES, SSP, IMA, etc.).

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.

Atenciosamente,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Senhor
ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeitura Municipal de Imbituba
Imbituba - SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **AL8082CI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 23/08/2021 às 18:13:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

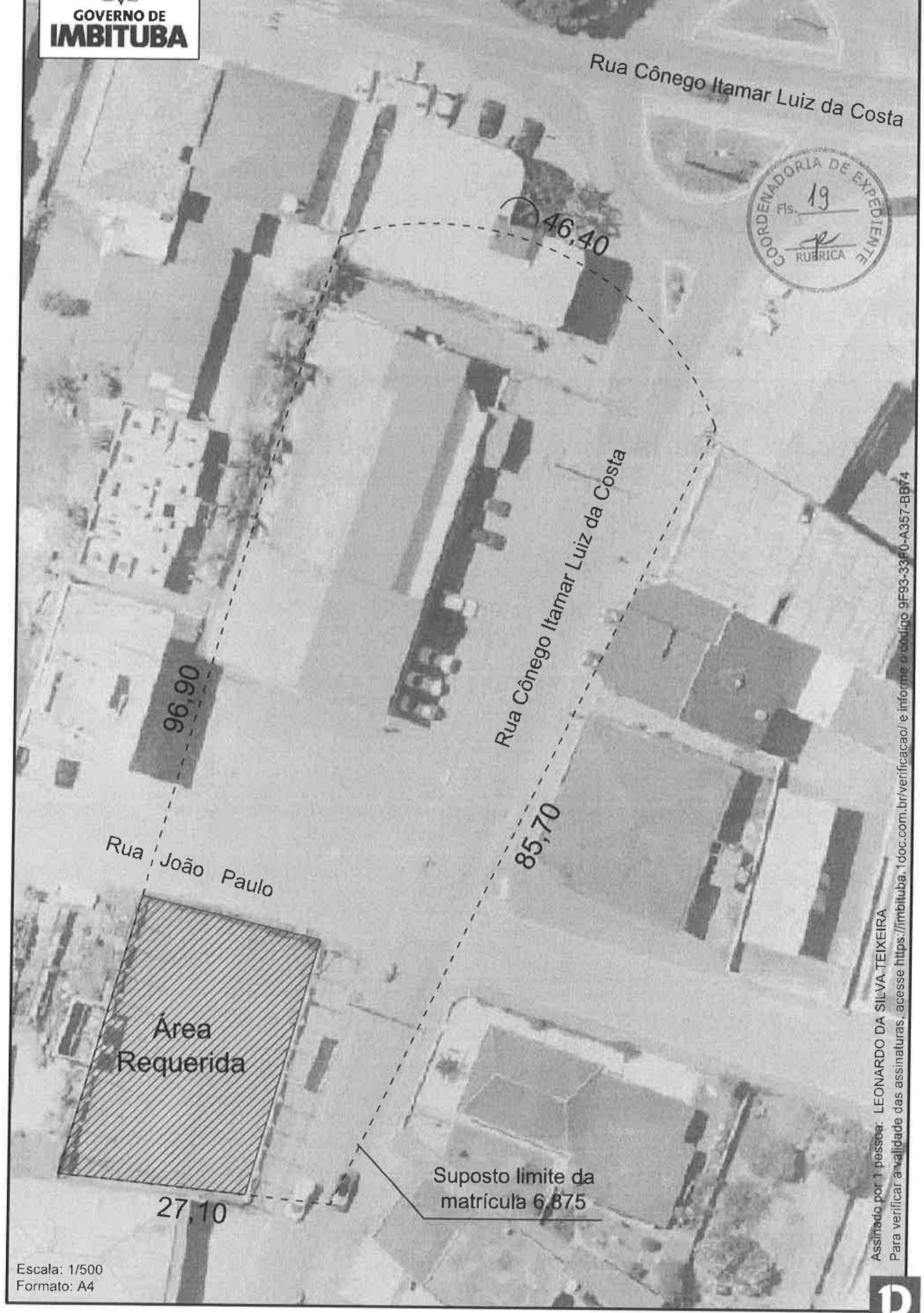
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX0FMDA4MkNJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **AL8082CI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Suposto limite da matrícula 6.875 de propriedade do Estado de Santa Catarina e Identificação da Área Requerida pela Prefeitura Municipal de Imbituba.



Escala: 1/500
Formato: A4

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9F93-33F0-A357-BB74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F93-33F0-A357-BB74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA (CPF 054.007.349-01) em 24/09/2021 18:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9F93-33F0-A357-BB74>



Ofício SEASH Nº 033/2021

Imbituba/SC, 24 de setembro de 2021.

Ilma Senhora
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
FLORIANÓPOLIS -SC

Assunto: Resposta ao ofício 4316/21 – processo SEA 8047/2021

Prezada Senhora

Manifestando nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício nº 4316/21, informamos que o interesse do município é pela doação de parte do imóvel, conforme croqui em anexo.

Registramos que na parte do terreno que está sendo requerido existe uma quadra de esportes, a qual não é coberta. Conforme o ofício adensado anteriormente, a Associação de Moradores de Nova Brasília, vem *“encontrando dificuldades no que diz respeito a manutenção da quadra, a qual já apresenta necessidade de reparos, bem como, por vezes, possibilita a concentração de jovens em horários indevidos, sem monitoramento”*.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externarmos sentimentos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 6277/21

Florianópolis, 5 de outubro de 2021

Processo nº: SEA 8047/2021
Interessado: Município de Imbituba

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício SEASH nº 033/2021, através do qual encaminha-se um croqui da área requerida em doação, correspondente à parte do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, sob o nº 6.875, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta é necessário informar a metragem quadrada da área solicitada.

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Senhor
ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeitura Municipal de Imbituba
Imbituba - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P4A5U31S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 06/10/2021 às 01:00:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX1A0QTVVMzFT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **P4A5U31S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE
IMBITUBA



Ofício SEASH de nº 035/2021.

Imbituba, 11 de outubro de 2021.

Ilmo Senhor

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial

Secretária de Estado de Administração

FLORIANÓPOLIS /SC

Prezado senhor,

Manifestando nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício 6277/21 relativo ao processo SEA nº 8047/2021, ratificamos o interesse do município pela doação de parte do imóvel (matrícula sob o nº 6875) conforme croqui em anexo.

Registramos que a área do imóvel requerida é de 601,87m², onde existe uma quadra de esporte, não coberta.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para externarmos sentimentos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Stela Lane Napoleão

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação-SEASH



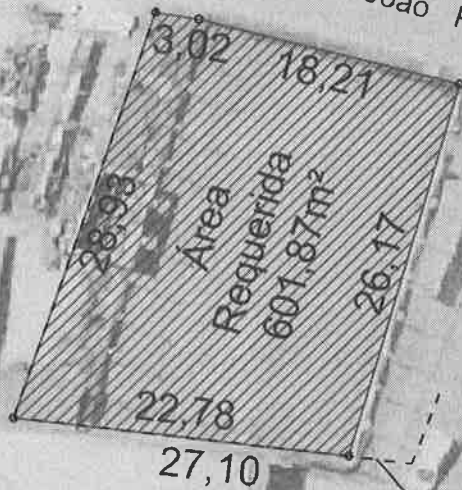
Suposto limite da matrícula 6.875 de propriedade do Estado de Santa Catarina e Identificação da Área de 601,87m², requerida pela Prefeitura Municipal de Imbituba.

Rua Cônego Itamar Luiz da Costa



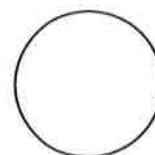
Rua Cônego Itamar Luiz da Costa

Rua João Paulo



Suposto limite da matrícula 6.875

Escala: 1/500
Formato: A4



Prefeitura Municipal de Imbituba
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

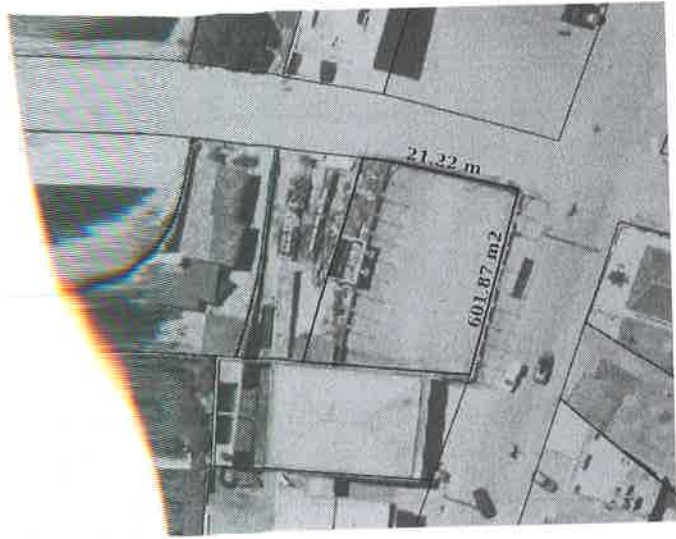
BCI - Boletim Cadastral Imobiliário

Identificação

INSCR. IMOBILIÁRIA:	06_O 1.373.0443	INSC. ANTE.:	06,01,373.604,0443.000	MATRÍCULA:		CPF/CNPJ:	9578
PROPRIETÁRIO:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA BRASÍLIA	CÓDIGO:		CÓDIGO:	125615	LOTE LOT.:	
LOTEAMENTO:	NÃO ATRIBUÍDO	CÓDIGO:	0	QUA. LOTE.:			

Localização

ENDEREÇO: R. JOAO DE CARVALHO, SN, NOVA BRASÍLIA



Medidas

ÁREA DO LOTE (m²):	ÁREA TOTAL CONS. (m²):	PROFUNDIDADE (m):
601,87	00,00	22,97
Nº TESTADA	NOME LOGRADOURO	SEÇÃO-LADO
1	R JOAO DE CARVALHO	1148-E
2	D.S. R. JOÃO PAULO	113-E

Características

Lote

CADASTRO DIRIGIDO:	SEM ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO DO	QUADRA CONSISTIDA	ÁREA DO LOTE:
PROFUNDIDADE:	22,97	UNIDADES CONSTRUÍDAS:	0	TESTADA PRINCIPAL:
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	0,00	NOTIFICADO:		OCUPAÇÃO DO LOTE:
PATIMÍNIO:	CLUBE/ENTIDADES	UTILIZAÇÃO:	OUTROS	MURADO:
	NÃO	IMUNE/ISENTO IPTU:	IMUNE	ISENTO TSU:
	ESQUINA OU MAIS DE UMA	TOPOGRAFIA:	PLANO	PEDOLOGIA:
	NÃO ATRIBUÍDO	CADASTRO DIRIGIDO:	NÃO	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 1609)

Terreno e Benfeitorias, constituído da Quadra de Esportes Comunitária onde se encontra a Associação de Moradores de Nova Brasília, situada na Rua João de Carvalho, s/n Bairro Nova Brasília do Município de Imbituba/SC, a ser doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 8047/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terrenos: Parcela com 700,00 m² (segundo documento de “Cadastro Imobiliário” enviado pela Prefeitura de Imbituba, anexado ao processo) – que é parte do imóvel de Matrícula nº 6.875 que tem 2.415,35 m² de área total – onde se encontra a Quadra de Esportes Comunitária Descoberta;

2.2 Registro de Imóveis: Matrículas nº6.875, Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba/SC;

2.3 Benfeitorias: Quadra de Esportes Descoberta.

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, em R\$ 44.274,38 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos). Os Valores Venais de Referência foram retirados do Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel do Respectivo Município em outubro de 2021, valores estes ajustados anualmente.

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, em R\$ 0,00. Os Valores Venais de Referência foram retirados do Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel do Respectivo Município em outubro de 2021, valores estes ajustados anualmente.

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 44.274,38 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos).

Florianópolis, outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Eng.ª Civil Elviane Luana Wilke
Mat. 625.287-7-01
CREA/SC 120.449-4



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6VJW871I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELVIANE LUANA WILKE (CPF: 065.XXX.559-XX) em 26/10/2021 às 12:29:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:15:13 e válido até 13/04/2121 - 15:15:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzZWSlc4NzFJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **6VJW871I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício SEASH N° 041/2021

Imbituba/SC, 12 de novembro de 2021.

Exmo Senhor

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial - Secretário Estadual de Administração

FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Processo SEAD 8047/2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em relação ao processo administrativo SEAD N. 8047/2021, registramos que em 23/07/21 protocolamos ofício solicitando inicialmente a doação parcial do imóvel, matrícula N°. 6.875, cedido à Associação de Moradores de Nova Brasília.

No entanto, considerando o Termo de Cessão de Uso N. 004/2002 (anexo), no qual o prazo expirou em dezembro de 2011 e desconhecendo sua renovação, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de doação total do referido imóvel (Quadra de Esportes e Centro Multiuso).

Justificamos nosso pleito diante do objetivo de implantação de programas, projetos e serviços para atendimento aos usuários da política municipal de assistência social, no bairro de Nova Brasília, o qual concentra maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social, na região norte do município.

Conforme já mencionado anteriormente, o município de Imbituba não dispõe de áreas públicas propícias para a implantação/implementação dos serviços sócio assistenciais (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentre outros).

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Stela Lane Napoleão

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH



TERMO DE CESSÃO DE USO N. 004/2002

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI, O **ESTADO DE SANTA CATARINA** E A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRÁSILIA**, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

I - PARTES: o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, cedente, através do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina – DER/SC, com sede na rua Tenente Silveira n. 162, nesta Capital, inscrito no CGC n. 83.882.480/0001-99 neste ato representado pelo Diretor Geral, Edgar Antônio Roman, portador do CPF n. 070.426.639-34, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração, com sede na rua Padre Miguelinho n. 80, nesta Capital, inscrita no CGC n. 82.951.351.0001/42, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Celestino Roque Secco, portador do CPF n. 018.761.809-78 e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRÁSILIA**, cessionária, inscrita no CGC n. 95.787.818/0001-02, neste ato representada pela Senhora Presidenta, Rosália Pereira de Carvalho Souza, portadora do CPF n. 416.541.209-10.

II - OBJETO E OBJETIVO

1 - OBJETO: é objeto do presente termo, a cessão de uso gratuito de um terreno, formado por duas áreas separadas pela rua João Paulo, situadas na localidade de Nova Brasília, com área total de 2.063,54 m², matriculado sob o n. R-1/6.875 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o n. 01609 na Secretaria de Estado da Administração, a teor da Lei n. 12.078, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza a cessão e passa a integrar este instrumento, aplicando-se, no que couber a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem como objetivo permitir a implantação, pela Associação de Moradores de Nova Brasília, de um centro comunitário, um parque infantil e uma quadra de esportes.

III - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se a cessionária:

1 - a observar o disposto no presente instrumento, bem como o constante na Lei n. 12.078/01;

2 - a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido e benfeitorias edificadas pelo cessionário, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;

3 - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;



- 4 - a não oferecer o Imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias; eventualmente construídas;
- 5 - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas na Lei n. 12.078/01, sob pena de retomada imediata do Imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
- 6 - a devolver ao cedente o Imóvel, nas condições previstas neste pacto e na Lei n. 12.078/01, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo desta cessão de uso;
- 7 - a obedecer todas as normas e regulamentos de qualquer origem oficial para edificar no Imóvel e a averbar em nome do cedente, no Cartório do Registro de Imóveis competente, da Comarca de Imbituba, as benfeitorias construídas;
- 8 - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- 9 - a não edificar benfeitorias no Imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente;
- 10 - a recuperar os danos sofridos pelo Imóvel, em qualquer caso, enquanto vigor o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- 11 - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
- 12 - a restituir o Imóvel e suas benfeitorias eventualmente construídas ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade e/ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei n. 12.078/01;
- 13 - a defender todo o Imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;
- 14 - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel, e as benfeitorias que edificar, vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

IV - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o cedente:

- 1 - a entregar a posse do Imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usar, conforme o estabelecido na Lei n. 12.078/01 e neste termo de cessão;
- 2 - a respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de cessão.



V - PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001, data de publicação da Lei n. 12.078/01.

VI - REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, ou nas previstas na Lei n. 12.078/01, sem que o cedente seja obrigado a realizar qualquer indenização ao cessionário.

VII - RESCISÃO E FORO:

- 1 - **RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.
- 2 - **FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

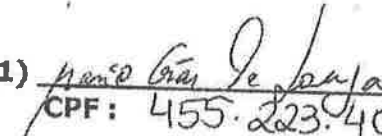
Florianópolis, 14 de janeiro de 2002.

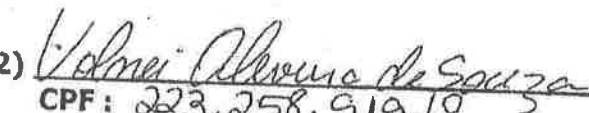

EDGAR ANTÔNIO ROMAN
Diretor Geral do DER/SC


CELESTINO ROQUE SECCO
Secretário de Estado da Administração


ROSÁLIA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA
Presidenta da Associação de Moradores de Nova Brasília

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 455.223.409-91

2) 
CPF: 223.258.919-68



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 5597/2021

Florianópolis, 16 de novembro de 2021

Referência: Processo SEA 8047/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Imbituba.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação do imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.609 e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba sob o nº 6.875. Tal imóvel é ocupado atualmente pela Associação de Moradores de Nova Brasília, todavia, a concessão de uso que autorizava a ocupação expirou no ano de 2011.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula atualizada do imóvel (agosto/2021), depreende-se que há uma benfeitoria (prédio) não averbada.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “Justificamos nosso pleito diante do objetivo de implantação de programas, projetos e serviços para atendimento aos usuários da política municipal de assistência social, no bairro Nova Brasília, o qual concentra maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social, na região norte do município.”.

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: “[...] para a implantação/implementação dos serviços sócio assistenciais (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentre outros).”.

O Município de Imbituba, através dos Ofícios nº 033/2021, 035/2021 e 041/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **149VPOO0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 16/11/2021 às 15:39:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 16/11/2021 às 15:43:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 16/11/2021 às 17:19:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzE0OVZQT08w> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **149VPOO0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº SEA 8047/2021
Interessado(a): Município de Imbituba

DESPACHO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Imbituba, um imóvel com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 1.609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consoante Informação nº 5597/2021 da Gerência de Bens Imóveis (fls. 45/46), "Tal imóvel é ocupado atualmente pela Associação de Moradores de Nova Brasília, todavia, a concessão de uso que autorizava a ocupação expirou no ano de 2011". Assim, denota-se que embora o imóvel esteja irregularmente ocupado, pertence ao patrimônio disponível da Administração Pública, já que não lhe foi conferida afetação após o término do prazo da concessão de uso.

Compreende-se¹ que a ocupação irregular do imóvel não obsta sua doação ao Município, pois os bens públicos são imprescritíveis, ou seja, não podem ser adquiridos por usucapião.

Contudo, diante da informação de que o imóvel permanece ocupado, sugere-se o encaminhamento de notificação à Associação de Moradores de Nova Brasília solicitando a devolução do imóvel em razão da extinção de concessão de uso e futura doação ao Município.

Assim, crê-se que o processo de doação do bem ao Município de Imbituba poderá ter prosseguimento após a juntada da notificação, do aviso de recebimento e de eventual resposta da ocupante nos autos.

Ademais, foi acostado às fls. 33 dos autos parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheira servidora do Estado. Contudo, parece-nos que a avaliação foi efetuada com base no pedido do Município de doação de parcela do imóvel com 700 m², (fl. 29), sendo

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



que, posteriormente, o Município solicitou a doação da totalidade do imóvel (fls. 04 dos autos apensos do SEA 13999/2021).

Tendo em vista que a avaliação prévia é requisito indispensável à alienação de imóveis do Estado de Santa Catarina, por força do art. 4º, da Lei nº 5.704/80 e inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, solicita-se a ratificação ou alteração do laudo de avaliação, com base na totalidade da área que será doada.

À GEIMO.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **837MABC4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 19/11/2021 às 17:42:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzgZNO1BQkM0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **837MABC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 1609)

Terreno e Benfeitorias, constituído da Quadra de Esportes Comunitária e da Associação de Moradores de Nova Brasília, situada na Rua João de Carvalho, s/n Bairro Nova Brasília do Município de Imbituba/SC, a ser doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 8047/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terrenos: Área Total de 2.415,35 m² da Matrícula nº6.875, denominadas como somatórios da Parcela 1 e Parcela 2 na avaliação apenas para referência dos Valores Venais, já que o terreno possui duas inscrições imobiliárias.

2.2 Registro de Imóveis: Matrículas nº6.875, Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba/SC;

2.3 Benfeitorias: Parcela 1 – Quadra de Esportes Descoberta.
Parcela 2 – Prédio com 1.000 m² em alvenaria.

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, em R\$ 44.274,38 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) da Parcela 1 e R\$ 75.969,22 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) da Parcela 2, totalizando um valor de R\$ 120.243,60 (Cento e Vinte Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos) para o terreno. Os Valores Venais de Referência foram retirados do Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel do Respetivo Município em novembro de 2021, valores estes ajustados anualmente.

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, em R\$ 0,00 da Parcela 1 e R\$ 261.379,20 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos) da Parcela 2, totalizando R\$ 261.379,20 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos). Os Valores Venais de Referência foram retirados do Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel do Respetivo Município em novembro de 2021, valores estes ajustados anualmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 381.622,80 (Trezentos e Oitenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Florianópolis, novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng.^a Civil Elviane Luana Wilke

Mat. 625.287-7-01

CREA/SC 120.449-4



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30A0630B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELVIANE LUANA WILKE (CPF: 065.XXX.559-XX) em 22/11/2021 às 13:25:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:15:13 e válido até 13/04/2121 - 15:15:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzNPQTA2M09C> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **30A0630B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
SEA 8047/2021

Notificante: ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA, com sede no Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Florianópolis, CEP: 88032-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Sr. Jorge Eduardo Tasca.

Notificado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, CNPJ nº 95.787.818/0001-02, por meio de seu representante legal Sra. Rosália Pereira de Carvalho Souza, com endereço na Rua João de Carvalho, S/N, Nova Brasília, Imbituba - SC, CEP 88780-000.

Com o término do prazo de cinco anos de cessão de uso de parte de um imóvel autorizado pela Lei nº 12.078, de 27 de dezembro de 2001, constituído de uma área com dois mil, sessenta e três metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados, matriculado sob o nº 6.875 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, situado na Rua João de Carvalho, S/N, Nova Brasília, município de Imbituba, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO para que desocupe o bem no prazo de 30 dias.**

ADVERTÊNCIA: O assunto, juridicamente relevante, se trata de cumprimento de lei, e o não acatamento implicará na adoção das medidas legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização da notificada.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XE0BL680**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 22/11/2021 às 17:45:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX1hFMEJMNjgw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **XE0BL680** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

23/11/2021 12:56

PAE

Assunto: **Notificação Extrajudicial**

De: GABRIEL DE SOUZA COSTA <gabriel_costa@sea.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)

[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 23/11/21 12:56

Para: amnbimbituba@gmail.com

Resposta para: GABRIEL DE SOUZA COSTA <gabriel_costa@sea.sc.gov.br>



Boa tarde.

Segue anexa Notificação Extrajudicial acerca da ocupação irregular de imóvel do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Gabriel de Souza Costa

Técnico em Atividades Administrativas

Gerência de Bens Imóveis - GEIMO/DGPA

Secretaria de Estado da Administração

☐ Arquivos Anexos

☒ **Notificação Extrajudicial - Associação de Moradores de Nova Brasília.pdf**

[Salvar anexos](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1623/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 8047/2021

Interessado(a): Município de Imbituba/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba/SC. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 43/44) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Imbituba, um imóvel com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 1.609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Prefeitura de Imbituba/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 033/2021 (fl. 11) solicitando uma parte do imóvel para atendimento da população para oferta de serviços de proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social no município. Por conseguinte, através do processo SEA nº 13999/2021 - ofício nº 041/2021 (fl. 004) e diante do fato que a cessão de uso com a Associação de Moradores de Nova Brasília não foi renovada, passaram a requer a área total do imóvel.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade possibilitar ao Município a implantação de serviços voltados à assistência social.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Imbituba/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, *b*, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo se constata que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpr-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 152/2021 (fl. 42) com a finalidade de possibilitar ao Município a implantação de serviços voltados à assistência social.

Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fls. 52/53), o anteprojeto de Lei (fls. 43/44), a matrícula do imóvel (fls. 24/27) e o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 13).

Consoante Informação nº 5597/2021 da Gerência de Bens Imóveis (fls. 45/46), *“Tal imóvel é ocupado atualmente pela Associação de Moradores de Nova Brasília, todavia, a concessão de uso que autorizava a ocupação expirou no ano de 2011”*. Assim, denota-se que embora o imóvel esteja irregularmente ocupado, pertence ao patrimônio disponível da Administração Pública, já que não lhe foi conferida afetação após o término do prazo da concessão de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Compreende-se² que a ocupação irregular do imóvel não obsta sua doação ao Município, pois os bens públicos são imprescritíveis, ou seja, não podem ser adquiridos por usucapião.

Registra-se que foi encaminhado notificação à Associação de Moradores de Nova Brasília solicitando a devolução do imóvel em razão da extinção de concessão de uso e futura doação ao Município de Imbituba (fls. 54/55).

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Imbituba, um imóvel com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 1.609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Por fim, verifica-se que a proposição apresenta os requisitos da constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento.

2A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei (fls. 43/44) que autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

³A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WM5E3I1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 25/11/2021 às 16:35:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzFXTTVM0kx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **1WM5E3I1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600

Processo n.º SEA 8047/2021
Interessado(a): Município de Imbituba/SC



DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1623/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Imbituba/SC apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1VP4C46H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 25/11/2021 às 16:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzFWUDRDNDZI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **1VP4C46H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho
- Oficial Titular -



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2 — AJ

REGISTRO GERAL

Fls. 129
Ano: 1987

Matrícula Nº. 6.875

Data: 06 de agosto

Um terreno, situado na localidade de Nova Brasília, n/ município e Comarca, c/ a área de 2.722,00m² (Dois mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), c/ as seguintes medidas e confrontações: Frente a Leste, mede 85,70 metros, extremo com a estrada Geral; fundos ao Oeste, onde mede 96,90 metros, extrema c/ Antonio Carlos Ferreira; ao Norte, numa linha curva com um total de 46,40 metros extrema com a estrada Geral e ao Sul, onde mede 27,10 metros, confronta com terras de Ana Sebastião. PROPRIETÁRIOS: NÃO CONSTA. REGISTRO ANTERIOR: NÃO CONSTA.

Paulo Odilon Xisto Filho, a Oficial.

R.1 - 6.875 - Nos termos do MANDADO DE MATRÍCULA E REGISTRO, feito no Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, pelo Escrivão Elcio Peixer, em 22-04-1987, extraído dos Autos do Processo nº 660/85, de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, julgado por sentença em 25-02-1987, pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. José da Silva Moreira, o imóvel constante da presente matrícula, avaliado pela Exatodigo, avaliado em Cz\$30.000,00, foi requerido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA- D.E.R.- SC. inscrito no CGC/MF nº 83.882.0001-99, com sede em Florianópolis, SC. Dou fé. Imbituba, 06 de agosto de 1987. *****

Paulo Odilon Xisto Filho, a Oficial.

AV. 2 - 6.875- Transferido para matrícula 6.977, Lp 2-AK, fls. 031, deste cartório, a área de 306,65 m², vendida à, digo, permuta com SERGIO LEOPOLDO, conforme desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal de Imbituba, em 17-08-87, documentos arquivados neste cartório. Dou fé. Imbituba, 03 de setembro de 1987.

Paulo Odilon Xisto Filho, a Oficial maior.

R.2-6.875. (Protocolo 25378). CESSÃO DE USO. Procede-se a este registro conforme documento Particular TERMO DE CESSÃO DE USO nº 004/2002, feita entre o Estado de Santa Catarina e a Associação de Moradores de Nova Brasília- Imbituba, SC de acordo com a Lei 12.078, de 27/12/2001, publicada no Diário Oficial nº 16.814, de 28/12/2001, datado de 14/01/2002, assinado pelo Diretor Geral do DER/SC Edgar Antonio Roman, pelo Secretário de Estado da Administração Celestino Roque Secco e pela Presidente da Associação de Moradores de Nova Brasília Rosália Pereira de Carvalho Souza, para constar que foi cedido pelo proprietário Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina DER-SC, o uso do imóvel constante da presente matrícula, à título gratuito, pelo prazo de dez anos, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, com o objetivo de permitir a implantação, pela referida usuária, de um centro comunitário, um parque infantil e uma quadra de esportes, cujo desvio da finalidade prevista resultará na imediata retomada do imóvel. O prazo para execução do objeto será de cinco anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado. Demais condições constam do instrumento arquivado neste Ofício. Dou fé. Imbituba, 25 de abril de 2003. *Julia*, a Oficial designada. Custas: NIHIL

Em virtude do processo de informatização deste Ofício, os novos atos a serem praticados nesta ficha de nº 01, da matrícula nº 6.875, serão lavrados nas subsequentes, conforme autoriza o ofício-circular nº 194/2010.

Imbituba/SC, 30 / 12 / 2020

Raissa Corrêa Rebello
Oficial Substituta

odorizel

CONTINUA NA FOLHA 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA
Paulo Odilon Xisto Filho
- Oficial Titular -



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA

Fls.

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMBITUBA - SC

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMBITUBA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho
- Oficial Titular -



REGISTRO DE IMÓVEIS
IMBITUBA - SC
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA..... **6.875**
FLS..... **02**

Av.4 - 6.875 - RETIFICAÇÃO: Nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei 6.015/73, procede-se à presente averbação, de ofício, para **retificar o número de ordem dos atos da presente matrícula** e constar que, após a Av.2-6.875 - Permuta, onde se lê R.2-6.875 - Cessão de Uso, leia-se R.3-6.875.

Protocolo nº 56.670 do Livro 1 em 01 de Dezembro de 2020.

Sem emolumentos. Selo de fiscalização: GAT54921-TL2R-R\$2,80. J

Imbituba-SC, 30 de Dezembro de 2020.

Raissa Corrêa Rebello

Oficiala Substituta

R.5 - 6.875 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

TRANSMITENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - D.E.R. - SC, CNPJ nº 83.882.480/0001-99.

ADQUIRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.229/0001-76.

OBJETO: O imóvel desta matrícula. FRJ não incidente.

FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 122/2020, expedido em 26/11/2020 pela Secretaria de Estado e Infraestrutura e Mobilidade, Diretoria de Administração e Finanças, Gerência de Apoio Operacional e Tecnologia da Informação, do Governo de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 2.807, de 09/12/2009, Decreto nº 278, de 25/09/2019, Decreto nº 244, de 30/01/2003, e Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019. Será emitida Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, no prazo regulamentar.

Protocolo nº 56.670 do Livro 1 em 01 de Dezembro de 2020.

Emolumentos: isentos. Selo de fiscalização: FQP44135-BK7K-isento. J

Imbituba-SC, 30 de Dezembro de 2020.

Raissa Corrêa Rebello

Oficiala Substituta



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA

Paulo Odilon Xisto Filho
- Oficial Titular -



CERTIFICO que a imagem digitalizada é **CÓPIA AUTÊNTICA** da Matrícula nº 6.875 do Livro nº 2 - Registro Geral deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.
Imbituba, 29/03/2022-12:09:01.

- ☐ Paulo Odilon Xisto Filho - Oficial Titular
- ☐ Raissa Corrêa Rebello - Oficiala Substituta
- ☐ Priscilla Soares de Lima Xisto - Escrevente Substituta
- ☐ Beatriz Christine Motta Beck - Escrevente Substituta
- ☐ Lais da Silva Brum - Escrevente Substituta
- ☐ Marcos Vinícius da Rosa - Escrevente Autorizado
- ☐ Vanderlei Duarte Pereira Júnior - Escrevente Autorizado

Pedido: 67.782

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **01Q2E7X9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAIS DA SILVA BRUM (CPF: 020.XXX.350-XX) em 29/03/2022 às 15:45:35

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 18/06/2020 - 14:58:00 e válido até 18/06/2023 - 14:58:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX08xUTJFN1g5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **01Q2E7X9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE
IMBITUBA



Imbituba, 06 de Abril de 2022.

OFÍCIO GAB Nº 10/2022

Exma Senhora,
Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Processo SEAD 8047/2021

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício N. 53/2022/SEA/GEIMO/SEDES referente ao processo administrativo SEAD N. 8047/2021, vimos reafirmar o interesse do município em receber a doação total do imóvel localizado na rua João de Carvalho, Nova Brasília, município de Imbituba/SC (matrícula Nº. 6.875)

Conforme justificado anteriormente pela secretária de Assistência Social e Habitação do município, essa municipalidade tem por objetivo de implantação de programas, projetos e serviços para atendimento aos usuários da política municipal de assistência social, no bairro de Nova Brasília, o qual concentra maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social, na região norte do município.

Sem mais para momento, aproveitamos o ensejo para externarmos sentimento de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ROSENVALDO DA
SILVA
JUNIOR:9327901991
5

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Assinado de forma digital por ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR:93279019915
DN: cn=BA, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia V5, ou=20181735000176, ou=Presidencia, ou=Emprego PP A3, cn=ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR:93279019915
Dados: 2022.04.06 17:08:12 -03'00'



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F98VW72A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF: 932.XXX.199-XX) em 06/04/2022 às 17:08:12

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/02/2021 - 15:20:00 e válido até 17/02/2024 - 15:20:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDQ1OTdfNDY3OV8yMDIyX0Y5OFZXNzJB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00004597/2022** e o código **F98VW72A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 280/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 08047/2021

Interessado(a): Município de Imbituba/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Imbituba. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Imbituba (fls. 065/066).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1623/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 057/063).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão

DISTRIBUIÇÃO:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder



Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a doação do imóvel ao Município tem como finalidade possibilitar ao Município a implantação de serviços voltados à assistência social encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do



Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, “pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1623/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 057/063) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 065/066, que autoriza a doação de imóvel do Estado no Município de Imbituba/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de Doação efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SHX8B289**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 13/04/2022 às 15:19:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxX1NIWDhCMjg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **SHX8B289** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 8047/2021
Interessado(a): Município de Imbituba/SC

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 280/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **471WKKL7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 13/04/2022 às 15:15:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgwNDdfODEzN18yMDIxXzQ3MVdLS0w3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008047/2021** e o código **471WKKL7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2022

Matéria: PL – 0119.4/2022

Procedência: Executivo – Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1135, de 6 de maio de 2022, por meio da qual o Senhor Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei 0119.4/2022, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel ao Município de Imbituba.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Imbituba um imóvel com área total de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 01609 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação do imóvel em questão tem por finalidade e encargo a execução de atividades de assistência social por parte do Município (art. 2º).



O art. 3º do Projeto de Lei estabelece as hipóteses em que poderá ocorrer a reversão da doação (rescisão antecipada), a qual será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas (art. 4º).

Por fim, os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei dispõem, respectivamente, que a edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel, e que as despesas com a execução da lei almejada correrão por conta do Município, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (fls. 10/72), oriundas da Secretaria de Estado da Administração, entre as quais destaco:

- Ofício SEASH nº 020/2021, subscrito pela Secretária de Assistência Social e Habitação do Município de Imbituba, requerendo a doação de parte do imóvel para a construção do CRAS NORTE (fls. 10);
- Ofício PMI/Gabinete nº 033/2021, subscrito pelo Prefeito Municipal de Imbituba, requerendo a doação de parte do imóvel (fls. 11);
- Ofício nº 03/2021, subscrito pelo Administrador Provisório da Associação de Moradores de Nova Brasília, no Município de Imbituba, manifestando-se favoravelmente à doação do imóvel (fls. 12);
- Ficha cadastral com os dados do imóvel nº 01609, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (fls. 13);
- Relatório fotográfico emitido pela Fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (fls. 14/15);



- Parecer Técnico de Avaliação do bem, no valor total de R\$ 381.622,80 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) (fls. 40/41);
- Parecer nº 1623/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 46/54).
- Cópia da Certidão de Matrícula nº 6.875 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba (fls. 56/59);
- Ofício GAB nº 10/2022, subscrito pelo Prefeito Municipal de Imbituba, requerendo a doação total do imóvel (fls. 61); e
- Parecer nº 280/2022/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 63/72).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos dos artigos 72, I e XV, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que a medida visa atender ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.



No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Anoto ainda que foram cumpridas as exigências para alienação de bens da administração pública, em conformidade aos ditames do art. 17 da Lei nacional nº 8.666, de 1993¹.

Além disso, observo que a matéria **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais artigos 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0119.4/2022**, devendo seguir seus trâmites regimentais, como determinado no despacho inicial apostado à pág. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL/0119.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 75 a 78.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marçius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krilling			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões

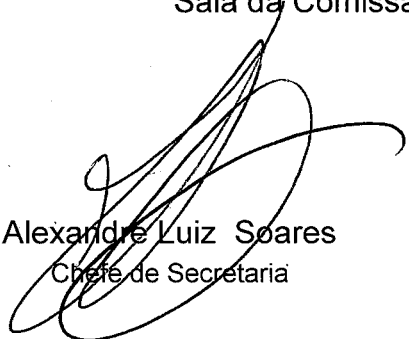
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, o Senhor Deputado Julio Garcia, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0119.4/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1135, de 6 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóvel no Município de Imbituba.

Cumprir destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 01609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 2.415,35 m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a execução e atividades de assistência social por parte do Município.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 63/70, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1623/2021/COJUR/SEASC (fls. 057/063) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 065/066, que autoriza doação de imóvel do Estado no Município de Imbituba/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da doação do referido imóvel, qual seja, a execução de atividades de assistência social por parte do Município, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0119.4/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

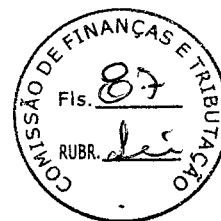
Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL/0119.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 83 e 84.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza

Coordenador das Comissões

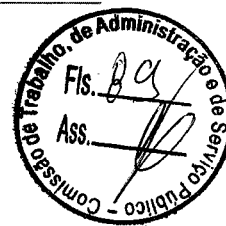


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PL./0119.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 90-93.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em

28/06/2022

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0119.4/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria